



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Assunto: Pregão Eletrônico n.º 90018-2025
Propostas de Preços Realinhadas
Análise de Planilhas Composição

Objeto: **Locação de veículos e motocicletas com e sem condutores para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, nos termos das tabelas abaixo apresentadas, conforme condições apresentadas pela empresa licitante que está classificada no segundo lugar no certame licitatório, e passou a ser classificada em primeiro lugar após desclassificação da primeira colocada.

Empresa:	GAB Locação, Eventos e Serviços Ltda
CNPJ:	17.162.071/0001-93
Classificação:	2ª Classificada

A empresa classificada em 2º lugar no certame licitatório apresentou os seus lances finais conforme disposto abaixo, e na coluna comparativa apresentou com os respectivos percentuais de redução em relação ao valor estimado pela Administração Pública de Cocos, nas planilhas intituladas pelos números dos itens sobre os seguintes valores unitários, conforme tabela abaixo disposta:

Item	Unid.	Quant. Veículos	Quant. Anual	Valor Unitário Mensal	Valor da Proposta	Percentual de Redução
1	KM	1	23232	R\$ 6,72	R\$ 4,99	-25,74%
2	KM	3	56688	R\$ 4,83	R\$ 3,89	-19,46%
3	Diária	1	480	R\$ 311,86	R\$ 249,00	-20,16%
4	KM	1	23760	R\$ 4,52	R\$ 3,69	-18,36%
5	Diária	5	1200	R\$ 69,86	R\$ 52,40	-24,99%
6	KM	1	16368	R\$ 8,38	R\$ 6,39	-23,75%
7	Diária	1	240	R\$ 306,89	R\$ 230,00	-25,05%
8	Diária	2	480	R\$ 522,11	R\$ 419,00	-19,75%
9	Diária	2	480	R\$ 169,23	R\$ 134,00	-20,82%
10	Diária	4	960	R\$ 328,36	R\$ 246,00	-25,08%
11	Diária	5	1200	R\$ 328,36	R\$ 246,00	-25,08%
12	Diária	9	2640	R\$ 228,99	R\$ 182,90	-20,13%
13	Diária	6	1440	R\$ 161,97	R\$ 124,90	-22,89%
14	KM	1	15000	R\$ 10,64	R\$ 7,99	-24,91%
15	Diária	1	300	R\$ 447,23	R\$ 359,00	-19,73%
16	Diária	1	240	R\$ 256,83	R\$ 209,00	-18,62%

**MUNICÍPIO DE COCOS**

17	Diária	2	600	R\$ 274,62	R\$ 219,00	-20,25%
18	Diária	1	300	R\$ 316,05	R\$ 252,00	-20,27%
19	Mensal	1	12	R\$ 16.816,00	R\$ 12.900,00	-23,29%
20	Diária	1	240	R\$ 415,96	R\$ 319,00	-23,31%

ITEM 01 Resultado da Análise da Planilha de Composição de Preços

1.1. No Item 01 a empresa apresentou os valores aos quais precisam ser esclarecidos:

- 1.1.1. O salário do Motorista de Van existe um valor específico, contido na Convenção Coletiva de Trabalho, onde está superior até ao valor previsto para o exercício de 2026, item que dever ser corrigido para menor;
- 1.1.2. Os encargos sociais estão em percentual inferior ao previsto na própria Convenção Coletiva de Trabalho, pois foi utilizado o percentual de 72,15%, e a convenção prevê um percentual de 83,49%, ou seja, apenas no percentual de encargos 11,34% inferior, o item deve ser corrigido para maior;
- 1.1.3. A empresa apresentou um BDI de 16,76% (dezesesseis vírgula setenta e seis por cento), o que está em completo desconformidade com o mínimo aceitável em uma planilha de BDI, conforme orientações do Tribunal de Contas da União - TCU; assim o BDI, a priori pode variar, mas para tanto cabe a empresa apresentar dados com justificativas, por apresentar com percentuais inferiores aos usualmente aceitos, dentro dos Intervalos de admissibilidade contidos no modelo do TCU, cabe a solicitação de apresentação da própria planilha do BDI detalhada e as justificativas mediante a apresentação de uma planilha analítica.
- 1.1.4. A empresa deve apresentar justificativa técnica para o percentual de Despesas Indiretas / Administrativas ser de 5% neste Item, considerando que os demais itens do grupo estão com percentuais diferentes, apesar de tratar-se do mesmo tipo de despesas;

ITEM 02 Locação do veículo tipo van, capacidade para 07 passageiros, com motorista e combustível para atender linha Cocos/Santa Luzia/Cocos - PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO (Disponibilidade mínima 03 veículos)

2.1. No Item 02 a empresa apresentou os valores aos quais precisam ser esclarecidos:

- 2.1.1. O salário do Motorista de Van existe um valor específico, contido na Convenção Coletiva de Trabalho, onde está superior até ao valor previsto para o exercício de 2026, item que dever ser corrigido para menor;
- 2.1.2. Os encargos sociais estão em percentual inferior ao previsto na própria Convenção Coletiva de Trabalho, pois foi utilizado o percentual de 72,15%, e a convenção prevê um percentual de 83,49%, ou seja, apenas no percentual de encargos 11,34% inferior, o item deve ser corrigido para maior;
- 2.1.3. A empresa apresentou um BDI de 24,77% (vinte e quatro vírgula setenta e sete por cento), o que está em conformidade com o aceitável em uma planilha de BDI, conforme orientações do Tribunal de Contas da União - TCU; assim o BDI, dentro dos Intervalos de admissibilidade contidos no modelo do TCU, cabe a solicitação de apresentação da própria planilha do BDI detalhada.
- 2.1.4. A empresa deve apresentar justificativa técnica para o percentual de Despesas Indiretas / Administrativas ser de 8% neste Item, considerando que os demais itens do



MUNICÍPIO DE COCOS

grupo estão com percentuais diferentes, apesar de tratar-se do mesmo tipo de despesas;

ITEM 03	Locação do veículo tipo van, capacidade para 07 passageiros, com motorista e combustível para atender linha Cocos/Camaçari/Lapinha/Cardoso/Santo Antônio e pacientes encaminhados para hemodiálise. (Disponibilidade mínima 02 veículos).
----------------	--

3.1. No Item 03 a empresa apresentou os valores aos quais precisam ser esclarecidos:

- 3.1.1. O salário do Motorista de Van existe um valor específico, contido na Convenção Coletiva de Trabalho, foi apresentado com uma justificativa: “*O serviço não ocupa a jornada integral. Custo alocado proporcionalmente*”; o que deve ser esclarecido;
- 3.1.2. Nenhum valor referente aos encargos sociais aplicados ao item em comento, não foram apresentados, portanto, prejudica a avaliação da coerência da proposta para o item, pois devem ser apresentados, e em sua ausência a empresa deveria ser diligência para devida apresentação;
- 3.1.3. A empresa apresentou um BDI de 9,20% (nove vírgula vinte por cento), o que está em completo desconformidade com o mínimo aceitável em uma planilha de BDI, conforme orientações do Tribunal de Contas da União - TCU; assim o BDI, a priori pode variar, mas para tanto cabe a empresa apresentar dados com justificativas, por apresentar com percentuais inferiores aos usualmente aceitos, dentro dos Intervalos de admissibilidade contidos no modelo do TCU, cabe a solicitação de apresentação da própria planilha do BDI detalhada e as justificativas mediante a apresentação de uma planilha analítica;
- 3.1.4. A empresa apresentou um Lucro de -3,06% (menos três vírgula zero seis por cento), o que está em completo desconformidade com o mínimo aceitável em uma planilha de BDI, conforme orientações do Tribunal de Contas da União - TCU; assim o BDI, a priori pode variar, mas para tanto cabe a empresa apresentar dados com justificativas, por apresentar com percentuais inferiores aos usualmente aceitos, dentro dos Intervalos de admissibilidade contidos no modelo do TCU, neste tópico deverá haver diligência para demonstração da planilha analítica e demonstrar a exequibilidade deste item;
- 3.1.5. A empresa deve apresentar justificativa técnica para o percentual de Despesas Indiretas / Administrativas ser de 5% neste Item, considerando que os demais itens do grupo estão com percentuais diferentes, apesar de tratar-se do mesmo tipo de despesas;

ITEM 04	Locação do veículo tipo passeio, capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e combustível para atender linha COCOS/SANTA ROSA/CENTRO EDUCACIONAL DE ÁGUA DO CARMO/COCOS. (Disponibilidade mínima 01 veículo).
----------------	--

4.1. No Item 04 a empresa apresentou os valores aos quais precisam ser esclarecidos:

- 4.1.1. O salário do Motorista de veículo leve existe um valor específico, contido na Convenção Coletiva de Trabalho, foi apresentado um valor superior ao previsto para o exercício de 2025;
- 4.1.2. Os encargos sociais aplicados ao item em comento, não foram apresentados, portanto, prejudica a avaliação da coerência da proposta para o item;
- 4.1.3. A empresa apresentou um BDI de 11,43% (onze vírgula quarenta e três por cento), o



MUNICÍPIO DE COCOS

que está em completo desconformidade com o mínimo aceitável em uma planilha de BDI, conforme orientações do Tribunal de Contas da União - TCU; assim o BDI, a priori pode variar, mas para tanto cabe a empresa apresentar dados com justificativas, por apresentar com percentuais inferiores aos usualmente aceitos, dentro dos Intervalos de admissibilidade contidos no modelo do TCU, cabe a solicitação de apresentação da própria planilha do BDI detalhada e as justificativas mediante a apresentação de uma planilha analítica;

- 4.1.4. A empresa deve apresentar justificativa técnica para o percentual de Despesas Indiretas / Administrativas ser de 3% neste Item, considerando que os demais itens do grupo estão com percentuais diferentes, apesar de tratar-se do mesmo tipo de despesas;

ITEM 05	Locação do veículo tipo passeio, capacidade para 05 (cinco) lugares sem motorista e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Infraestrutura (Iluminação pública da sede e povoados). (Disponibilidade mínima 05 veículos)
----------------	--

5.1. No Item 05 a empresa apresentou os valores aos quais precisam ser esclarecidos:

- 5.1.1. O salário do Motorista de Van existe um valor específico, contido na Convenção Coletiva de Trabalho, foi apresentado com uma justificativa: “*O serviço não ocupa a jornada integral. Custo alocado proporcionalmente*”; o que deve ser esclarecido;
- 5.1.2. A empresa apresentou um BDI de 24,76% (vinte e quatro vírgula setenta e seis por cento), o que está em conformidade com o aceitável em uma planilha de BDI, conforme orientações do Tribunal de Contas da União - TCU; assim o BDI, dentro dos Intervalos de admissibilidade contidos no modelo do TCU, cabe a solicitação de apresentação da própria planilha do BDI detalhada.
- 5.1.3. A empresa deve apresentar justificativa técnica para o percentual de Despesas Indiretas / Administrativas ser de 8,47% neste Item, considerando que os demais itens do grupo estão com percentuais diferentes, apesar de tratar-se do mesmo tipo de despesas;

ITEM 06	Locação do veículo tipo caminhonete cabine dupla, sem tração, com motorista e combustível para atender linha Macambira/Barra da Lagoa/ Taboa/Santa Luzia (Escola Manoel Messias Rodrigues). (Disponibilidade mínima 01 veículo)
----------------	--

6.1. No Item 06 a empresa apresentou os valores aos quais precisam ser esclarecidos:

- 6.1.1. O salário do Motorista de veículo leve existe um valor específico, contido na Convenção Coletiva de Trabalho, onde está superior até ao valor previsto para o exercício de 2026, item que dever ser corrigido para menor;
- 6.1.2. Não foi demonstrado separadamente o valor do Salário do Motorista e os Encargos Sociais aplicados sobre o mesmo, o que prejudica qualquer avaliação da regularidade da proposta, pois foi apresentado um valor sobre estes dados (Salário + Benefícios + Encargos), os dados e respectivos resultados devem ser apresentados destacados, pois trata-se puramente da Composição do Preço Unitário o que foi solicitado pelo Pregoeiro;
- 6.1.3. A empresa apresentou um BDI de 14,05% (quatorze vírgula zero cinco por cento), o que está em completo desconformidade com o mínimo aceitável em uma planilha de BDI, conforme orientações do Tribunal de Contas da União - TCU; assim o BDI, a priori pode variar, mas para tanto cabe a empresa apresentar dados com justificativas, por apresentar com percentuais inferiores aos usualmente aceitos, dentro dos



MUNICÍPIO DE COCOS

Intervalos de admissibilidade contidos no modelo do TCU, cabe a solicitação de apresentação da própria planilha do BDI detalhada e as justificativas mediante a apresentação de uma planilha analítica;

- 6.1.4. A empresa deve apresentar justificativa técnica para o percentual de Despesas Indiretas / Administrativas ser de 5% neste Item, considerando que os demais itens do grupo estão com percentuais diferentes, apesar de tratar-se do mesmo tipo de despesas;

ITEM 07

Locação do veículo tipo caminhonete, cabine simples, sem tração, com motorista, sem combustível para atender linha Sede e interior do Município. (Disponibilidade mínima 01 veículo)

7.1. No Item 07 a empresa apresentou os valores aos quais precisam ser esclarecidos:

- 7.1.1. O valor da diária do Motorista de veículo leve foi apresentado o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sobre o título 1. Remuneração diária do motorista (com encargos), assim não foi apresentado os dados reais do *Salário do Motorista* e os *Encargos Sociais* aplicados sobre o mesmo;
- 7.1.2. Foi apresentado na composição sob o título de “5. *Licenciamento, impostos e taxas*”, o valor da diária em R\$ 4,00 (quatro reais), mas não demonstrar qualquer percentual que foi utilizado, estando totalmente prejudicada a avaliação sobre a regularidade do item e seus valores apresentados;
- 7.1.3. Foi apresentado na composição sob o título de “6. *Administração/gestão/overhead*”, o valor da diária em R\$ 16,00 (dezesesseis reais), mas não demonstrar qualquer percentual que foi utilizado, estando totalmente prejudicada a avaliação sobre a regularidade do item e seus valores apresentados; tendo sido apresentado um termo em inglês *overhead*, que significa *sobrecarga*, onde deve-se haver um esclarecimento técnico, em português, sobre este item pertinente;
- 7.1.4. Na composição primária da empresa foi apresentado sob o título de “7. *Lucro da contratada (estimado em 10%)*”, o valor da diária em R\$ 23,00 (vinte e três reais), o que foi apresentado como dado, não cabe em uma Planilha de Composição do Preço Unitário, pois não cabe “estimado”, pois trata-se de dado real, e não estando totalmente prejudicada a avaliação sobre a regularidade do item e seus valores apresentados; tendo sido apresentado um termo em inglês *overhead*, que significa *sobrecarga*, onde deve-se haver um esclarecimento técnico, em português, sobre este item pertinente;
- 7.1.5. O somatório dos custos unitários da planilha apresenta somam R\$ 206,00 (duzentos e seis reais), e o valor do lance final deste item é R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), portanto, devem ser apresentados os dados reais;
- 7.1.6. A empresa não apresentou o percentual do BDI aplicado sobre o item, o que prejudica completamente qualquer avaliação sobre a regularidade da proposta apresentada sem a devida apresentação do percentual e suas respectivas demonstração da composição da própria planilha do BDI detalhada e as justificativas mediante a apresentação de uma planilha analítica;

ITEM 08

Locação do veículo tipo caminhonete, cabine dupla, tração 4x4, com motorista e combustível para atender linha Sede do Município à Comunidade Porcos e Colégio Buriti a Cocos-BA. (Disponibilidade mínima 02 veículos)

8.1. No Item 08 a empresa apresentou os valores aos quais precisam ser esclarecidos:



MUNICÍPIO DE COCOS

- 8.1.1. Não foi demonstrado separadamente o valor do Salário do Motorista e os Encargos Sociais aplicados sobre o mesmo, o que prejudica qualquer avaliação da regularidade da proposta, pois foi apresentado um valor sobre estes dados (Salário + Benefícios + Encargos), os dados e respectivos resultados devem ser apresentados destacados, pois trata-se puramente da Composição do Preço Unitário o que foi solicitado pelo Pregoeiro;
- 8.1.2. A empresa apresentou um BDI de 16,86% (dezesesseis vírgula oitenta e seis por cento), o que está em completo desconformidade com o mínimo aceitável em uma planilha de BDI, conforme orientações do Tribunal de Contas da União - TCU; assim o BDI, a priori pode variar, mas para tanto cabe a empresa apresentar dados com justificativas, por apresentar com percentuais inferiores aos usualmente aceitos, dentro dos Intervalos de admissibilidade contidos no modelo do TCU, cabe a solicitação de apresentação da própria planilha do BDI detalhada e as justificativas mediante a apresentação de uma planilha analítica;
- 8.1.3. A empresa deve apresentar justificativa técnica para o percentual de Despesas Indiretas / Administrativas ser de 7% neste Item, considerando que os demais itens do grupo estão com percentuais diferentes, apesar de tratar-se do mesmo tipo de despesas;

ITEM 09

Locação do veículo tipo caminhonete, cabine dupla, tração 4x4, sem motorista e sem combustível para atender as demandas das escolas da zona rural e Secretaria Municipal de Infraestrutura. (Disponibilidade mínima 02 veículos)

9.1. No Item 09 a empresa apresentou os valores aos quais precisam ser esclarecidos:

- 9.1.1. A empresa deve apresentar justificativa sobre o que vem a ser o dado: “*Justificativa: Uso de frota 4x4 com 3+ anos, já depreciada, com custos operacionais otimizados.*”, o que isto se propõe a informar sobre a planilha apresentada, considerando que não conseguimos compreender o que vem a ser, principalmente, “*otimizados*”, em uma Planilha de Composição do Preço Unitário;
- 9.1.2. A empresa apresentou um BDI de 21,82% (vinte e um vírgula oitenta e dois por cento), o que está em completo desconformidade com o mínimo aceitável em uma planilha de BDI, conforme orientações do Tribunal de Contas da União - TCU; assim o BDI, a priori pode variar, mas para tanto cabe a empresa apresentar dados com justificativas, por apresentar com percentuais inferiores aos usualmente aceitos, dentro dos Intervalos de admissibilidade contidos no modelo do TCU, cabe a solicitação de apresentação da própria planilha do BDI detalhada e as justificativas mediante a apresentação de uma planilha analítica;
- 9.1.3. A empresa deve apresentar justificativa técnica para o percentual de Despesas Indiretas / Administrativas ser de 6,65% neste Item, considerando que os demais itens do grupo estão com percentuais diferentes, apesar de tratar-se do mesmo tipo de despesas;

ITEM 10

Locação do veículo tipo caminhonete, cabine dupla, tração 4x2 com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, UBS Santo Antônio, UBS Riacho do Meio, Vigilância Epidemiológica (localidades próximas à sede do Município). (Disponibilidade mínima 04 veículos)

10.1. No Item 10 a empresa apresentou os valores aos quais precisam ser esclarecidos:



MUNICÍPIO DE COCOS

- 10.1.1. A empresa deve apresentar justificativa sobre o que vem a ser o dado: “*Justificativa: Preço exequível ao alocar 50% do custo diário do motorista para a tarefa.*”, o que isto se propõe a informar sobre a planilha apresentada, considerando que não conseguimos compreender o que vem a ser, principalmente, “*alocar 50% do custo diário*”, em uma Planilha de Composição do Preço Unitário;
- 10.1.2. A empresa apresentou um BDI de 19,17% (dezenove vírgula dezessete por cento), o que está em completo desconformidade com o mínimo aceitável em uma planilha de BDI, conforme orientações do Tribunal de Contas da União - TCU; assim o BDI, a priori pode variar, mas para tanto cabe a empresa apresentar dados com justificativas, por apresentar com percentuais inferiores aos usualmente aceitos, dentro dos Intervalos de admissibilidade contidos no modelo do TCU, cabe a solicitação de apresentação da própria planilha do BDI detalhada e as justificativas mediante a apresentação de uma planilha analítica;
- 10.1.3. A empresa deve apresentar justificativa técnica para o percentual de Despesas Indiretas / Administrativas ser de 7% neste Item, considerando que os demais itens do grupo estão com percentuais diferentes, apesar de tratar-se do mesmo tipo de despesas;

ITEM 11	Locação do veículo tipo caminhonete, cabine dupla, tração 4x4 com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens, Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Saúde. (Disponibilidade mínima 05 veículos)
----------------	--

- 11.1. No Item 11 a empresa apresentou os valores aos quais precisam ser esclarecidos:
- 11.1.1. A empresa deve apresentar justificativa sobre o que vem a ser o dado: “*Justificativa: Preço exequível ao alocar 50% do custo diário do motorista para a tarefa.*”, o que isto se propõe a informar sobre a planilha apresentada, considerando que não conseguimos compreender o que vem a ser, principalmente, “*alocar 50% do custo diário*”, em uma Planilha de Composição do Preço Unitário;
- 11.1.2. A empresa apresentou um BDI de 11,10% (onze vírgula dez por cento), o que está em completo desconformidade com o mínimo aceitável em uma planilha de BDI, conforme orientações do Tribunal de Contas da União - TCU; assim o BDI, a priori pode variar, mas para tanto cabe a empresa apresentar dados com justificativas, por apresentar com percentuais inferiores aos usualmente aceitos, dentro dos Intervalos de admissibilidade contidos no modelo do TCU, cabe a solicitação de apresentação da própria planilha do BDI detalhada e as justificativas mediante a apresentação de uma planilha analítica;
- 11.1.3. A empresa deve apresentar justificativa técnica para o percentual de Despesas Indiretas / Administrativas ser de 3% neste Item, considerando que os demais itens do grupo estão com percentuais diferentes, apesar de tratar-se do mesmo tipo de despesas;

ITEM 12	Locação do veículo tipo passeio, capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e sem combustível para atender as necessidades do CRAS, CREAS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, Departamento de Tributos, CAPS, Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Compras, Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens, UBS São João do Porto Alegre, UBS Manoel Messias. (Disponibilidade mínima 09 veículos)
----------------	---



MUNICÍPIO DE COCOS

- 12.1. No Item 12 a empresa apresentou os valores aos quais precisam ser esclarecidos:
- 12.1.1. A empresa deve apresentar justificativa sobre o que vem a ser o dado: “*Justificativa: Preço exequível apenas com 50% de alocação de mão de obra E frota depreciada.*”, o que isto se propõe a informar sobre a planilha apresentada, considerando que não conseguimos compreender o que vem a ser, principalmente, “*apenas com 50% de alocação de mão de obra*”, em uma Planilha de Composição do Preço Unitário;
- 12.1.2. A empresa apresentou um BDI de 29,96% (vinte e nove vírgula noventa e seis por cento), principalmente, por tratar-se de um *percentual muito superior* utilizado, o que está em completo desconformidade com o mínimo aceitável em uma planilha de BDI, conforme orientações do Tribunal de Contas da União - TCU; assim o BDI, a priori pode variar, mas para tanto cabe a empresa apresentar dados com justificativas, por apresentar com percentuais inferiores aos usualmente aceitos, dentro dos Intervalos de admissibilidade contidos no modelo do TCU, cabe a solicitação de apresentação da própria planilha do BDI detalhada e as justificativas mediante a apresentação de uma planilha analítica;
- 12.1.3. A empresa deve apresentar justificativa técnica para o percentual de Despesas Indiretas / Administrativas ser de 10% neste Item, considerando que os demais itens do grupo estão com percentuais diferentes, apesar de tratar-se do mesmo tipo de despesas;

ITEM 13	Locação de motocicleta com condutor sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Transportes, Hospital Municipal São Sebastião. (Mínimo 06 motocicletas).
----------------	--

- 13.1. No Item 13 a empresa apresentou os valores aos quais precisam ser esclarecidos:
- 13.1.1. A empresa simplesmente não apresentou as Planilhas de Composição do Preço Unitário do item em comento, o que trata-se de um erro grave, considerando que a participação no certame licitatório, naturalmente presume-se que as empresas licitantes detenham todo o custo operacional para apresentação de propostas de preços perante a Administração Pública;
- 13.1.2. Diante da não apresentação da sua Composição do Preço Unitário do item em referência, a *empresa deve ser considerada desclassificada*, porque o prazo para o envio da proposta realinhada é peremptório, em respeito ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia.

ITEM 14	Locação do veículo tipo ÔNIBUS, capacidade para 45 passageiros, com motorista e combustível para atender linha Cocos/Santa Maria da Vitória. (Disponibilidade mínima 01 veículo)
----------------	---

- 14.1. No Item 14 a empresa apresentou os valores aos quais precisam ser esclarecidos:
- 14.1.1. A empresa simplesmente não apresentou as Planilhas de Composição do Preço Unitário do item em comento, o que trata-se de um erro grave, considerando que a participação no certame licitatório, naturalmente presume-se que as empresas licitantes detenham todo o custo operacional para apresentação de propostas de preços perante a Administração Pública;
- 14.1.2. Diante da não apresentação da sua Composição do Preço Unitário do item em



MUNICÍPIO DE COCOS

referência, a *empresa deve ser considerada desclassificada*, porque o prazo para o envio da proposta realinhada é peremptório, em respeito ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia.

ITEM 15

Locação de veículotipo caminhonete, cabine simples, potência mínima 147 CV, equipado com som com potência mínima de 2.000 W RMS, com combustível, com motorista/operador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. (Disponibilidade mínima 01 veículo)

15.1.1. No Item 15 a empresa apresentou os valores aos quais precisam ser esclarecidos:

15.1.2. A empresa simplesmente não apresentou as Planilhas de Composição do Preço Unitário do item em comento, o que trata-se de um erro grave, considerando que a participação no certame licitatório, naturalmente presume-se que as empresas licitantes detenham todo o custo operacional para apresentação de propostas de preços perante a Administração Pública;

15.1.3. Diante da não apresentação da sua Composição do Preço Unitário do item em referência, a *empresa deve ser considerada desclassificada*, porque o prazo para o envio da proposta realinhada é peremptório, em respeito ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia.

ITEM 16

Locação do veículo tipo SUV, capacidade para 07 lugares, sem motorista e sem combustível para atender linha Cocos/Itaguari/Novaci/Cocos. (Disponibilidade mínima 01 veículo)

16.1. No Item 16 a empresa apresentou os valores aos quais precisam ser esclarecidos:

16.1.1. A empresa simplesmente não apresentou as Planilhas de Composição do Preço Unitário do item em comento, o que trata-se de um erro grave, considerando que a participação no certame licitatório, naturalmente presume-se que as empresas licitantes detenham todo o custo operacional para apresentação de propostas de preços perante a Administração Pública;

16.1.2. Diante da não apresentação da sua Composição do Preço Unitário do item em referência, a *empresa deve ser considerada desclassificada*, porque o prazo para o envio da proposta realinhada é peremptório, em respeito ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia.

ITEM 17

Locação de caminhão, tipo carroceria de madeira, diesel S10, potência mínima 135 cv, com quilometragem livre, sem motorista, sem combustível, ano/modelo mínimo 2010, disponibilidade mensal, com capacidade mínimo 3.000 kg, carroceria aberta para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens (Disponibilidade mínima de 02 veículos)

17.1. No Item 17 a empresa apresentou os valores aos quais precisam ser esclarecidos:

17.1.1. A empresa simplesmente não apresentou as Planilhas de Composição do Preço Unitário do item em comento, o que trata-se de um erro grave, considerando que a participação no certame licitatório, naturalmente presume-se que as empresas licitantes detenham todo o custo operacional para apresentação de propostas de preços perante a Administração Pública;



MUNICÍPIO DE COCOS

- 17.1.2. Diante da não apresentação da sua Composição do Preço Unitário do item em referência, a *empresa deve ser considerada desclassificada*, porque o prazo para o envio da proposta realinhada é peremptório, em respeito ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia.

ITEM 18

Locação do veículo tipo MICROÔNIBUS, capacidade para 22 passageiros, com motorista, sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (Disponibilidade mínima 01 veículo)

- 18.1. No Item 18 a empresa apresentou os valores aos quais precisam ser esclarecidos:

- 18.1.1. A empresa simplesmente não apresentou as Planilhas de Composição do Preço Unitário do item em comento, o que trata-se de um erro grave, considerando que a participação no certame licitatório, naturalmente presume-se que as empresas licitantes detenham todo o custo operacional para apresentação de propostas de preços perante a Administração Pública;
- 18.1.2. Diante da não apresentação da sua Composição do Preço Unitário do item em referência, a *empresa deve ser considerada desclassificada*, porque o prazo para o envio da proposta realinhada é peremptório, em respeito ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia.

ITEM 19

Locação de caminhão, tipo limpa fossa, potência mínima 160cv, com quilometragem livre, sem motorista, sem combustível, ano/modelo mínimo 2010, disponibilidade mensal, com capacidade mínima 8m3, equipado com tanque, bomba, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Disponibilidade mínima 01 veículo)

- 19.1. No Item 19 a empresa apresentou os valores aos quais precisam ser esclarecidos:

- 19.1.1. A empresa simplesmente não apresentou as Planilhas de Composição do Preço Unitário do item em comento, o que trata-se de um erro grave, considerando que a participação no certame licitatório, naturalmente presume-se que as empresas licitantes detenham todo o custo operacional para apresentação de propostas de preços perante a Administração Pública;
- 19.1.2. Diante da não apresentação da sua Composição do Preço Unitário do item em referência, a *empresa deve ser considerada desclassificada*, porque o prazo para o envio da proposta realinhada é peremptório, em respeito ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia.

ITEM 20

Locação do veículo tipo SUV, capacidade para 05 lugares, com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria de Esporte e Lazer. (Disponibilidade mínima 01 veículo)

- 20.1. No Item 20 a empresa não apresentou os valores aos quais precisam ser esclarecidos:

- 20.1.1. A empresa simplesmente não apresentou as Planilhas de Composição do Preço Unitário do item em comento, o que trata-se de um erro grave, considerando que a participação no certame licitatório, naturalmente presume-se que as empresas licitantes detenham todo o custo operacional para apresentação de propostas de preços perante a Administração Pública;
- 20.1.2. Diante da não apresentação da sua Composição do Preço Unitário do item em



MUNICÍPIO DE COCOS

referência, a *empresa deve ser considerada desclassificada*, porque o prazo para o envio da proposta realinhada é peremptório, em respeito ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia.

A empresa licitante confeccionou as suas Planilhas de Composição de Preços sem qualquer análise criteriosa, sendo que ficaram ausentes 08 (oito) itens, o que trata-se de um fato que derroga um erro grave dado a responsabilidade que o Município de Cocos tem na contratação, bem como devem ter as empresas licitantes que almejam ser contratada diante de um processo licitatório desta ordem.

Considerando que todos os dados resultaram em valores iguais aos lances finais propostos para os Itens de 01 à 12 da sua proposta final consignadas no Sistema Comprasnet, e por outro lado, não foi apresentada nenhuma planilha, sem qualquer razão lógica, para não apresentação das composições pertinente aos Itens 13 à 20, tratando-se de erro grave e grosseiro.

Considerando que poderia ser solicitado em alguns casos a possibilidade de correções nas planilhas de composição apresentadas, as quais umas ocorreriam nas correções das planilhas de composição dos valores unitários, ocorreriam redução de valores e em outros aumentos de valores, principalmente, pertinente ao item que contém lucro negativo.

Considerando que diante de alguns erros crassos demonstrados, apresentados e ausências de informações, além de esclarecimentos sobre termos e respectivos valores utilizados erroneamente pela empresa, e que em alguns casos, devem ocorrer majoração de alguns preços apresentados, combinado com o fato de não apresentação de 08 (oito) planilhas de composição do preços unitários, orientamos pela desclassificação da empresa licitante.

Resultado do Item	<i>Considerando que existem diversos itens de preços dentro da Planilha de Composição de Preços, aos quais não é possível realizar a sua correção, por haver necessidade de majoração de preços de alguns itens, e principalmente pelo fato da ausência de 08 (oito) itens que não foram demonstrados as suas composições dos preços unitários, assim a proposta de preços está em total desconformidade com a Clausula 6.11 e contrária ao Acórdão n.º 8.060/2020 do Tribunal de Contas da União - TCU.</i>	Status
		Não Aceita

Resultado Final		
Proposta Desclassificada	Composições Inexistentes	Proposta com Vícios Insanáveis

Finalmente, considerando que diante das Planilhas de Composição de Preços apresentadas pela empresa licitante, e tendo estando correto apenas os resultados finais de 12 (doze) itens, por haver incongruências nas planilhas de composição; e principalmente pelo fato de não terem sido enviadas no momento oportuno e isonômico à todos os licitantes, as planilhas de 08 (oito) itens licitados, aliado a apresentação de uma proposta no valor global de R\$ 2.941.891,92 (dois milhões novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).

Cocos – BA; 28 de julho de 2025.

ANIZIO VEIGA FILHO
PREGOEIRO
PORTARIA 014/2024